

Zimbra

comissaoespecialdelicitacao@orlandia.sp.gov.br

Contrarrazões Recursos - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**De :** luiz branduliz <luiz.branduliz@conasa.com>

Qua, 23 de Jun de 2021 14:59

Assunto : Contrarrazões Recursos - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**Para :** 'Nelson Amâncio Júnior'
<comissaoespecialdelicitacao@orlandia.sp.gov.br>

Boa Tarde.

Prezados, seguem as contrarrazões do Consórcio CONASA ETESCO referentes a concorrência em referência.

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2020

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



Luiz H. M. Branduliz
Jurídico
(+55 43) 3025-3636

www.conasa.com**Transparência em primeiro lugar****AVISO LEGAL:**

O conteúdo desta mensagem (incluindo qualquer arquivo nela contido) é confidencial. (Artigo 56 da Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962, aplicável aos crimes em telecomunicações, nos termos do artigo 215/I, da Lei 9.472, de 16 de Julho de 1997.

DISCLAIMER:

The content of this e-mail (including any attachments) is confidential. (Article 56 of the Brazilian Law #4117, published on August, 27th 1962, applicable to telecommunications crimes, according the Article 215/I of the Brazilian Law #9472, published on July, 16th 1997).

Luiz H. M. Branduliz
Jurídico
(+55 43) 3025-3636

Transparência em primeiro lugar

image003.png

152 KB

**Contrarrazões Orlandia 22062021.pdf**

265 KB



AO ILMO. DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL)
DESIGNADA PARA A PROMOÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO, CRIADA PELA
PORTARIA Nº 27.399 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.



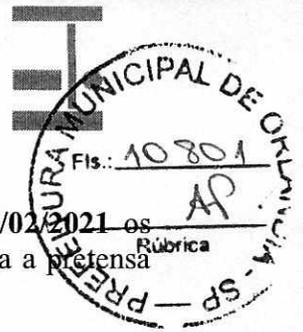
REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2020

O Consórcio CONASA/ETESCO constituído pelas empresas CONASA INFRAESTRUTURA S.A. (“CONASA”), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.837.556/0001-49, com sede na Avenida Higienópolis, 1601, Edifício Eurocenter, 7º andar, sala 701, Jardim Higienópolis, CEP 86.015-010, na cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, líder do consórcio, e ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (“ETESCO”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 61.329.181/0001-99, sediada na Rua Caminho do Engenho, nº 319, Ferreira, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05524-000, neste ato por seu Diretor Cláudio Roberto Leoni Ramos e seu procurador Luiz Henrique Martins Branduliz, ambos já qualificados no processo administrativo da Concorrência em referência, tempestivamente, vem, com fulcro no § 3º do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Exa., a fim de apresentar

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELOS SEGUINTE LICITANTES: Consórcio Sano Orlandia, formado pelas empresas Sano Saneamento e Participações S.A e Aviva Ambiental S.A; IGUA Saneamento S.A; GS Inima Brasil Ltda; e Consórcio Águas de Orlandia, formado pelas empresas Engibras Engenharia S.A), Instale Engenharia Ltda., Galvão Participações S.A, que buscam motivos para reverter a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou o **Consórcio CONAS/ETESCO**, conforme motivos e razões a seguir articuladas:

DO FATOS

Atendendo a convocação e intenção da Prefeitura de Orlandia, SP, em contratar empresa especializada para Concessão comum para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Orlandia, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, bem como a coleta, o afastamento, o tratamento e a disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos



usuários, o **Consórcio CONAS/ETESCO**, apresentou as **09h00min** do dia **08/02/2021** os documentos exigidos no Edital em referência com o intuito de ser contratado para a Concessão.

No dia e hora citados foi realizado o credenciamento dos representantes presentes e logo em seguida foi realizada a abertura dos envelopes de habilitação das empresas/consórcios interessados que realizaram a análise e rubricaram os documentos apresentados pelas demais licitantes.

A suspensão da sessão de abertura ocorreu sem que nenhuma das empresas presentes realizasse qualquer manifestação sobre os documentos analisados.

Em 29/05/2021, foi publicado o julgamento dos documentos de habilitação entregues por todos os licitantes habilitando o **Consórcio CONASA/ETESCO**.

Em 15/06/2021, foi publicado no DOE/SP a interposição de recursos administrativos contra a decisão da digna comissão de licitação que habilitou o **Consórcio CONASA/ETESCO**. A referida publicação foi retificada por publicação ocorrida no DOE/SP em 16/06/2021.

Os Licitantes recorrentes citados, apresentaram recursos administrativos com o intuito de reverter a habilitação do Consórcio CONASA/ETESCO o que não deve prosperar conforme adiante ficará demonstrado.

DAS CONTRARRAZÕES EM RELAÇÃO AO RECURSO APRESENTADO PELO CONSÓRCIO SANO ORLÂNDIA, FORMADO PELAS EMPRESAS SANO SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A E AVIVA AMBIENTAL S.A; IGUA SANEAMENTO S.A.

O Consórcio Sano Orlandia alega que a empresa ETESCO Construções e Comercio Ltda., consorciada do Consórcio CONASA/ETESCO, deixou de cumprir a alínea "a" do subitem 12.5.1 do Edital que dispõem:

"12.5.1. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço deverá estar assinado por contador ou por outro profissional. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;"

O recorrente em tela alega que o descumprimento se deu pela falta de apresentação da Ata de aprovação das demonstrações financeiras da Companhia, todavia tal documento não consta da exigência do Edital acima transcrita.

O recorrente tenta de maneira criativa acrescentar ao Edital da Concorrência em referência documento não previsto no ato convocatório para fundamentar a inabilitação do Consórcio CONASA/ETESCO, motivo pelo qual a digna Comissão de Licitação deve rejeitar totalmente os argumentos apresentados pelo Consórcio Sano Orlandia.

Outrossim, cabe salientar que a empresa **ETESCO Construções e Comercio Ltda.** apresentou as demonstrações financeiras em conformidade com Decreto Federal n.º 6.022/2007 que regulamenta o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), atendendo plenamente a exigência do Edital.

DAS CONTRARRAZÕES EM RELAÇÃO AO RECURSO APRESENTADO PELA IGUA SANEAMENTO S.A

A licitante recorrente alega que a CONASA Infraestrutura S.A. descumpriu as exigências do Edital por não ter apresentado os documentos de eleições de seus administradores e não ter comprovado a inscrição municipal da Companhia, exigências descritas respectivamente na alínea “b” do subitem 12.2.1 e alínea “b” do subitem 12.3.1 que dispõem:

“12.2.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:

....

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (grifo nosso)

12.3.1. A regularidade fiscal se restringe aos tributos incidentes sobre a atividade compreendida no escopo desta licitação e será comprovada mediante:

....

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;” (grifo nosso)

As alegações do recorrente em tela seguem o mesmo raciocínio do recurso do Consórcio SANO, utilizando uma argumentação que tenta criar exigências não existentes no ato convocatório.

A CONASA Infraestrutura S.A. apresentou em seus documentos de habilitação a Assembleia Geral de Acionistas que elegeu o Conselho de Administração e a Ata de Reunião do Conselho de Administração que elegeu sua diretoria, ambos documentos devidamente registrados na Junta Comercial do Paraná, Estado onde esta localizada a sede da empresa, tudo em conformidade com o que exige a alínea “a” do subitem 12.2.1., portanto não há o que se falar em descumprimento.

A exigência dos termos de posse e dos termos de investidura aclamados pela recorrente não são exigências do subitem 12.2.1. portanto não podem justificar um eventual



descumprimento, a recorrente abusa do instituto do excesso de formalismo para sustentar suas alegações.

No mesmo sentido a recorrente se insurge quanto ao cumprimento do disposto na alínea "b" do subitem 12.3.1., especificamente em relação a comprovação de inscrição no cadastro municipal sob a alegação absurda de que o único documento capaz de atender à exigência seria o comprovante de inscrição cadastral emitido pela Prefeitura do Município de Londrina, ou seja, o licitante legisla em sua peça vestibular.

Vários são os documentos capazes de demonstrar que uma companhia possui inscrição municipal, dentre eles podemos citar Alvarás, Notas Fiscais, Certidões de regularidade onde conste a inscrição municipal, etc., cabe a digna Comissão de Licitação esse entendimento e não a falácia de eventuais concorrentes.

Ademais a CONASA Infraestrutura S.A. juntou para comprovação de sua inscrição municipal o alvará expedido pela Prefeitura de Londrina, PR onde consta o número de sua inscrição municipal, atendendo assim a exigência do Edital.

DAS CONTRARRAZÕES EM RELAÇÃO AO RECURSO APRESENTADO PELAS LICITANTES GS INIMA BRASIL LTDA. E CONSÓRCIO ÁGUAS DE ORLÂNDIA, FORMADO PELAS EMPRESAS ENGIBRAS ENGENHARIA S.A, INSTALE ENGENHARIA LTDA., GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A

Os recursos apresentados pelas licitantes GS INIMA Brasil Ltda. e Consórcio Águas de Orlândia, formado pelas empresas Engibras Engenharia S.A., Instale Engenharia Ltda. e Galvão Participações S.A. trazem a mesma alegação sobre o descumprimento do subitem 12.4.1. devido a não apresentação da certidão do CREA do responsável técnico Luis Carlos Paes de Barros que consta na certidão do CREA da empresa.

Os atestados apresentados para fins de comprovação da capacidade técnica do Consórcio CONASA/ETESCO tem como responsáveis técnicos apenas os Engenheiros Cesar Alcides Ferreira de Menezes e Diego Leonardo Arruda Galiani.

Considerando que a CONASA Infraestrutura S.A. apresentou as certidões de seus responsáveis técnicos indicados para a comprovação da capacidade técnica do Consórcio CONASA/ETESCO, entendemos que a companhia cumpriu a exigência constante do subitem 12.4.1 que dispõem:

"12.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica da LICITANTE deverá consistir no seguinte:

*a) comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE e de seu responsável técnico no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. **No caso de consórcio heterogêneo, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;**" (grifo nosso)*

Ademais, conforme dispõem o próprio subitem, basta que apenas umas das consorciadas atendam a exigência, portanto caso a digna Comissão de Licitação entenda que a CONASA Infraestrutura S.A. não atendeu a exigência, basta verificar os documentos juntados pela ETESCO Construção e Comercio Ltda. para a verificação da conformidade e atendimento.

